

Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 34000.1245/2018, instaurado pela Portaria nº 591/SERIS/2018, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atribuição, com o fito de oferecer a Defesa Escrita da supracitada Servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em, Maceió 13 de julho de 2021.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM R/R
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 009/2021

PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES(AS) E GESTORES(AS) ADJUNTOS DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.628/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, em cumprimento ao que determina a Lei nº 6.628, de 21/10/2005, com a finalidade de eleger professores(as) do quadro efetivo do magistério para ocuparem a função gratificada de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.

1 - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1. O processo eleitoral realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Educação e coordenado pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino, obedece às normas do presente Edital e às orientações normativas emanadas da Gerência de Desenvolvimento de Gestão das Unidades de Ensino e executadas pela Supervisão de Gestão Compartilhada.

1.2. Etapas do processo:

1.2.1. Inscrição;

1.2.2. Homologação;

1.2.3. Campanha;

1.2.4. Pleito.

1.3. O mandato dos atuais gestores, biênio 2018/2019, que fora prorrogado devido à situação emergencial da Pandemia de COVID-19, findar-se-á após a publicação da portaria do Gestor(a) eleito para o biênio 2021/2023.

1.4. Participarão deste processo eleitoral as Unidades de Ensino que estiverem em atividade letiva durante o período de campanha descrito no item 10 - Do Cronograma - deste Edital.

2- DAS VAGAS

2.1. O quadro detalhado com as vagas por Unidade de Ensino será de acordo com a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 e a Portaria de Tipificação das Unidades publicada em 08 de junho de 2021 (PORTARIA/SEDUC Nº 9.200/2021), considerando o número de alunos matriculados e enturmados no ano letivo de 2021, até 12 de maio de 2021, conforme registro no SAGEAL e/ou último Censo Escolar.

2.2. As Unidades de Ensino que não participarem deste processo eleitoral terão candidatos a Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) submetidos a Processo Seletivo Simplificado regido por edital específico. A saber:

A. Unidades de Ensino Escolas Estaduais Indígenas;

B. Unidade de Ensino Escola Estadual de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues;

C. Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado para pessoas com Deficiência Visual Cyro Accioly e CAP/AL;

D. CAS-Centro de Capacitação dos Profissionais e de Atendimento às pessoas com Surdez - Professora Joelina Cerqueira;

E. Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandete Gomes de Castro;

F. Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Coruripe Maria Ali- ce Beltrão de Castro Siqueira;

G. Instituto de Línguas;

H. Centro de Ciências e Tecnologia da Educação - CECITE;

I. Centro de Artes e Mediações Culturais Raniilson França - CAMEC;

J. Centro de Desporto e Recreação Professora Cleonice de Barros;

K. Escolas Estaduais que participam do Programa Alagoano de Ensino Integral-PALEI;

L. Escolas Militares - Unidade Agreste e Maceió.

2.3. As Unidades de Ensino que, no período que compreende da publicação deste Edital até o pleito, estiverem sob intervenção não farão parte deste processo eleitoral.

3 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Integrantes efetivos do Magistério Público Estadual que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena.

3.2. Tenham lotação de no mínimo um ano, antes da consulta à comunidade escolar, na Unidade de Ensino para a qual pretende candidatar-se à gestão.

3.3. Tenham disponibilidade legal para assumir 40 horas semanais no exercício da função.

3.4. Não estar em estágio probatório.

3.5. Não possuir 02 (dois) mandatos consecutivos independente da modalidade de escolha: eleição, indicação e/ou processo seletivo.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover um momento de sensibilização para mobilizar os professores que desejam ser candidatos ao pleito.

4.2. O(a) professor(a) que pretende ser candidato deverá realizar a inscrição da pretensa chapa através de Formulário Eletrônico disponibilizado pela SEDUC link <https://forms.gle/2y39se8LH6SvnfRx8>, no período descrito no item 10 do Cronograma deste Edital.

4.3. O Formulário Eletrônico deverá ser preenchido com as informações sobre os professores que pretendem ser candidatos a Gestor da Unidade de Ensino e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino, de acordo com a Tipificação da Escola.

4.4. O(a) professor(a) que pretende ser candidato(a) deverá entregar a confirmação de inscrição on-line e a documentação descrita no item 8 deste edital à Comissão Eleitoral Escolar, seguindo as datas descritas no item 10 do Cronograma.

4.5. No ato da entrega da documentação, o(a) professor(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação pessoal original para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará para o e-mail institucional do NEAGE de sua respectiva regional - gestão.(Nº da sua GERE)gere@educ.al.gov.br - as confirmações de inscrição dos pretendidos candidatos para homologação, seguindo as datas previstas no item 10 do cronograma deste Edital.

5.2. Serão permitidas inscrições por procuração devidamente registrada em cartório.

5.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

5.4. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral Intermediária - CEI, nos dias descritos no item 10 do Cronograma, e o resultado será enviado por e-mail à Comissão Eleitoral Escolar.

5.5. O comprovante de homologação da inscrição efetuada pelo candidato(a) será-lhe-á entregue pela Comissão Eleitoral Escolar até o 2º dia útil subsequente à homologação, o que lhe confirmará participação no processo eleitoral.

6. DA CAMPANHA

6.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar reuniões com os segmentos, remotamente, para que os candidatos apresentem as propostas do seu plano de gestão à Comunidade Escolar.

6.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar as propostas que os candidatos poderão publicar nas mídias da Unidade de Ensino para verificar se estão de acordo com o Plano de Gestão homologado pelos mesmos.

6.3. Os candidatos podem apresentar suas propostas através das redes sociais da Escola e nos grupos de WhatsApp utilizados pela Unidade Escolar com alunos, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis, grêmios e conselho escolar, contudo, a Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar as postagens que devem seguir com ética e em conformidade com o plano de gestão apresentado.

6.4. O encerramento da campanha eleitoral dar-se-á 24 horas antes do início do processo de votação.

6.5. Qualquer manifestação, no dia da votação, só será permitida a um raio de 200 (duzentos) metros de distância da Unidade de Ensino, sujeito à impugnação em caso de descumprimento.

6.6. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo eleitoral durante o período de campanha.

6.7. É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral às propagandas comerciais.

6.8. O candidato não poderá utilizar de sua influência ou de sua autoridade para manipular conquista de votos sob pena de ter a sua candidatura impugnada.

7. DO PLEITO

7.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino.
7.2. O pleito deverá ocorrer em dois dias consecutivos para evitar aglomeração e disseminação do vírus da Covid 19;

7.3. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o processo eleitoral nos dias propostos e encaminhar para a Comissão Eleitoral Intermediária validar.

7.4. Os eleitores deverão votar de acordo com o segmento o qual pertence (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos maiores de 14 anos).

7.4.1. Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar em qual segmento votará;

7.4.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o pleito oportunizando o acesso aos estudantes com deficiência para que possam exercer seu direito ao voto.

7.5. Após o término do pleito, as mesas receptoras farão a apuração dos votos em local de livre observação da comunidade escolar, podendo ser feito divulgação por meio live nas mídias sociais da escola para evitar aglomerações no local.

7.6. Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos ou chapa, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará um ofício à Comissão Eleitoral Intermediária dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado dos seguintes documentos: cópia da proposta do plano de gestão e cópia da ata final da eleição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Cópia do demonstrativo de pagamento;

8.2. Declaração de idoneidade administrativa expedida pela Comissão Permanente de Inquérito - CPI / SEDUC;

8.3. Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEDUC - Administração Central e GERE dos recursos advindos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; Escola da Hora e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (somente para candidato(a)s que assumiram a presidência e tesouraria do Conselho Escolar de qualquer Unidade de Ensino da rede estadual);

8.3.1. Caso não tenha sido presidente/tesoureiro, apresentar autodeclaração;

8.4. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de dedicação exclusiva para atender as necessidades da função (conforme Artigo 3º, da Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015.);

8.5. Declaração de tempo de lotação na Unidade de Ensino em que está em efetivo exercício;

8.6. Caso o(a) candidato(a) esteja em readaptação de Função, deve anexar atestado ou declaração médica de que o candidato está apto para o desenvolvimento das atividades de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Alagoas;

8.7. Comprovante de graduação em Licenciatura Plena;

8.8. Cópia de CPF, RG e comprovante de residência.

9 - DO RECURSO

9.1. Ficará assegurado o recurso para impugnação de qualquer candidato(a), a ser entregue à Comissão Eleitoral Intermediária de sua respectiva Gerência Regional de Educação no primeiro dia útil, após a publicação do resultado:

9.1.1. da homologação da inscrição;

9.1.2. da eleição na Unidade de Ensino.

9.2. Após a divulgação dos resultados, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento, que deverá ser enviado para o e-mail do NEAGE da sua regional, até 23h59, do dia determinado pelo cronograma deste Edital.

9.2.1 E-mail do NEAGE de cada Regional:

1ª Gerência Regional de Educação - gestao.1gere@educ.al.gov.br

2ª Gerência Regional de Educação - gestao.2gere@educ.al.gov.br

3ª Gerência Regional de Educação - gestao.3gere@educ.al.gov.br

4ª Gerência Regional de Educação - gestao.4gere@educ.al.gov.br

5ª Gerência Regional de Educação - gestao.5gere@educ.al.gov.br

6ª Gerência Regional de Educação - gestao.6gere@educ.al.gov.br

7ª Gerência Regional de Educação - gestao.7gere@educ.al.gov.br

8ª Gerência Regional de Educação - gestao.8gere@educ.al.gov.br

9ª Gerência Regional de Educação - gestao.9gere@educ.al.gov.br

10ª Gerência Regional de Educação - gestao.10gere@educ.al.gov.br

11ª Gerência Regional de Educação - gestao.11gere@educ.al.gov.br

12ª Gerência Regional de Educação - gestao.12gere@educ.al.gov.br

13ª Gerência Regional de Educação - gestao.13gere@educ.al.gov.br

9.3. Não será aceito recurso:

9.3.1 Sem identificação (nome) do requerente;

9.3.2 Encaminhado para e-mail que não seja o indicado por este Edital;

9.3.3 Entregue fora do prazo.

10 - DO CRONOGRAMA

10.1 O Processo de Escolha de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino da Rede Pública de Alagoas cumprirá o seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA
Sensibilização e Mobilização do processo de Eleição	A partir da publicação deste Edital até o último dia de inscrição on-line.
Inscrição <i>on-line</i> e entrega de documentação à Comissão Eleitoral Escolar	19 a 21 de julho de 2021
Entrega da documentação à Comissão Intermediária, por email	Até 23 de julho de 2021
Homologação das inscrições, por email	Até 29 de julho de 2021
Recurso da Homologação	30 de julho de 2021
Período de campanha	09 a 18 de agosto de 2021
Eleição	19 a 25 de agosto de 2021
Recurso	26 de agosto de 2021
Transição	De 27 de agosto a 06 de setembro de 2021
Publicação dos Resultados em Diário Oficial	até 20 de setembro de 2021

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino em conformidade com a proposta da Comissão Eleitoral Escolar.

11.2. O pleito deverá ocorrer em dois dias consecutivos para evitar aglomeração e contaminação da Covid-19.

11.3. Todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora.

11.4. Todos os eleitores, membros das mesas receptoras e Comissão Eleitoral Escolar deverão utilizar máscaras e caneta própria para evitar a contaminação da Covid-19.

11.4.1. Utilização de todas as medidas sanitárias de acordo com a PORTARIA/SEDUC No 10.559/2020, com o PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO ESCOLAR PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS,

11.5. As Unidades de Ensino deverão disponibilizar álcool em gel e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos dos eleitores.

11.6. O(A) candidato(a) à função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino na Rede Estadual, com exercício em 02 (duas) Unidades de Ensino ou mais, deverá optar por candidatura em uma das unidades de Ensino onde se dá sua lotação numérica.

11.7. O(A) professor(a) que já responde por cargo eletivo, função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, não poderá se candidatar a Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino.

11.8. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de gestor e/ou gestor adjunto de unidade de ensino poderá candidatar-se para o segundo mandato na mesma unidade de ensino.

11.8.1. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de Articulador de Ensino deverá apresentar o protocolo com o número do processo de dispensa da função no ato da inscrição.

11.9. O(A) professor(a) investido em mandato classista não poderá se candidatar à função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino.

11.10. A jornada de trabalho dos gestores e gestores adjuntos das unidades de ensino será em regime de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de forma a contemplar todos os dias úteis da semana, de acordo com os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, conforme a atribuição do Gestor descrita no Decreto N° 2.916, de 24 de novembro de 2005 e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, em seu Art. 3º, "Os exercentes das funções especiais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, de que trata o caput deste artigo, ficarão submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas".

11.10.1. A carga horária do professor(a) candidato ao cargo de Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino deve estar compatível com os turnos de funcionamento das Unidades de Ensino para a qual pretende candidatar-se. No caso de a carga horária ser maior que os turnos de funcionamento, este deverá cumprir o excedente em outra Unidade de Ensino.

11.10.2. Não haverá complementação temporária de carga horária, pelo período equivalente ao mandato do cargo, aos eleitos que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.

11.10.3. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de cumprimento de 40 horas semanais na Unidade de Ensino para atender as necessidades inerentes à função;

11.11. Os segmentos da Unidade de Ensino que desempenham suas atividades em espaços alternativos (extensões) deverão exercer o exercício do voto no local determinado pela Comissão Eleitoral Escolar.

11.12. O período de transição de funções terá início em 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino.

11.12.1 Nas Unidades em que os(as) candidatos(as) impetrem recursos sobre o resultado da eleição, a transição terá início após o resultado do mesmo.

11.13. Após o pleito, o Gestor(a) e/ou Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino deverá permanecer em acordo com os requisitos determinados por este Edital, sob pena de perda da função/mandato.

11.14. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato(a).

11.15. A inscrição do candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.15.1 A SEDUC/AL não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida, por qualquer motivo, por procedimento indevido dos usuários, por ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como em outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11.15.2. As inscrições serão submetidas à apreciação posterior pela Comissão Eleitoral Intermediária. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, implicará em nulidade da inscrição, perdendo seus efeitos e todos os atos dela decorrentes, mesmo que identificado posteriormente, independentemente do motivo alegado.

11.15.3 No ato da entrega da documentação, o(a) professor(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação pessoal original para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar.

11.16. Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela SEDUC / Comissão Eleitoral Central com a participação da Comissão Eleitoral Intermediária.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 09 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 10.007/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI n° E:01800.0000009932/2021.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula n° 825.716-7, CPF n° 309.407.294-15, Jairo Vinicius da Silva Rocha, Professor, Matrícula n° 18.593-0, CPF n° 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula n° 0142-2, CPF n° 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo n° 1800.0000006200/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 10.008/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI n° E: 01800-0000009936/2021.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula n° 825.716-7, CPF n° 309.407.294-15, Jairo Vinicius da Silva Rocha, Professor, Matrícula n° 18.593-0, CPF n° 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula n° 0142-2, CPF n° 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC n° 1800-0000006200/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 10.006/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI n° E: 01800-0000009925/2021.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula n° 825.716-7, CPF n° 309.407.294-15, Jairo Vinicius da Silva Rocha, Professor, Matrícula n° 18.593-0, CPF n° 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula n° 0142-2, CPF n° 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC n° 1800-0000008851/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 10.005/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada N° 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI n° E:01800.0000009920/2021.

RESOLVE:

1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula n° 825.716-7, CPF n° 309.407.294-15, Jairo Vinicius da Silva Rocha, Professor, Matrícula n° 18.593-0, CPF n° 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula n° 0142-2, CPF n° 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo n° 1800.0000008851/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.